

A CARACTERIZAÇÃO DO SERVIÇO-ESCOLA DE PSICOLOGIA, A PARTIR DO ENCAMINHAMENTO DO SISTEMA JUDICIÁRIO

Tamara Priscila Silva Sousa¹

Andreia da Fonseca Araujo²

Cintia Maria Bordwell³

Rosa Frugoli⁴

Miria Benincasa⁵

A psicologia foi regulamentada como ciência e profissão no Brasil em 27 de agosto de 1962 e para compreensão da atuação é necessário entender como é realizada a formação dos profissionais. Concluiu-se que apenas o conhecimento teórico adquirido em sala de aula não é suficiente para uma formação adequada, a experiência empírica expande os fazeres psicológicos em avença com a realidade social, política e cultural de cada região. A regulamentação da Lei n. 4.119 afirmou que todos os cursos de psicologia devem se organizar para oferecer as/os alunas/os em período de formação atividades que pudessem conciliar a teoria e a prática do conhecimento adquirido. Considerando a legislação, foi criado os serviços de atendimento a comunidade que são realizados sob a supervisão dos docentes em clínicas-escolas. Embora toda a população brasileira tenha direito constitucional ao atendimento de saúde através do Sistema Único de Saúde (SUS), este não consegue suprir a demanda de atendimentos solicitados em diversas especialidades, incluindo em psicologia, dessa forma o serviço-escolas auxiliam a comunidade local, realizando um trabalho de extrema importância social para a população economicamente desfavorecida ou em vulnerabilidade social, ofertando um serviço de atendimento psicológico de qualidade, gratuito ou de baixo custo e a prática das atividades oferece para as/os alunas/os a oportunidade de obter experiência e desenvolverem as habilidades necessárias para atuação profissional. Uma intersecção necessária no período de formação da psicologia é a área jurídica, a parceria iniciou em meados de 1980 quando o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo recepcionou um grupo voluntário de psicólogos que acolhia e orientava pessoas encaminhadas pelo Serviço Social com queixas relacionadas aos conflitos familiares e buscando orientação sobre reestruturar o ambiente familiar e a manutenção da criança no lar. Em 1985 a Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo criou a Lei nº 500 do CPC e instituiu a contratação da (o) Psicóloga (o), criando o cargo de psicóloga (o) judiciária (o), consolidando a psicologia no sistema judiciário. A caracterização das pessoas que procuram atendimento na clínica-escola é necessária para que a instituição que fornece o serviço entenda quais as demandas que se apresentam, conhecer a população local, buscando formas de oferecer um atendimento cada vez mais adequado, implementando novas atividades, acompanhando

¹ Mestranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). E-mail: ttamarasousa@gmail.com

² Doutoranda no Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). E-mail: de_faraajo@yahoo.com.br

³ Cintia Maria Bordwell - Mestre pelo Programa de Pós-graduação em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). E-mail: cintiabordwell@gmail.com

⁴ Doutora pelo Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). Pesquisadora e orientadora no Programa de Pós-Graduação em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP). E-mail: rosa.silva1@metodista.br

⁵ Doutora pelo programa de pós-graduação em Psicologia Escolar e do Desenvolvimento Humano pela Universidade de São Paulo (USP). Pesquisadora e orientadora nos Programas de Pós-Graduação (Mestrado e Doutorado) em Psicologia da Saúde da Universidade Metodista de São Paulo.
miria.gomes@metodista.br

a evolução do funcionamento dos serviços, não esquecendo de avaliar se a articulação entre teoria e prática profissional está sendo cumprida. O presente trabalho se dispôs a realizar uma revisão sistemática sobre a caracterização das clínicas-escolas de Psicologia, a partir do encaminhamento do sistema judiciário no Brasil entre 2009 e 2022. A busca foi realizada no banco de dado das plataformas Biblioteca Virtual em Saúde - Psicologia (BVS-Psi) e Scientific Electronic Library Online (Scielo), considerando todas as publicações encontradas a partir das palavras chaves: “caracterização clínica-escola” e “serviço-escola psicologia”, para a seleção que compõe esta revisão foi considerada as diretrizes para revisões sistemáticas e meta-análises (PRISMA). Ao total 425 resultados foram encontrados, destes 215 excluídos por duplicidade. Após leitura do título houve a exclusão de 13 resultados por ser tese, 2 artigos por não ser clínica-escola no Brasil, 26 por ser clínica-escola de outras especialidades (odontologia, fisioterapia, etc), 18 por não serem estudos realizados em clínica-escola, transcorreram em hospitais/ ambulatórios. Após leitura dos resumos: 91 foram excluídos por se tratar de grupos focais que realizaram atividades no espaço físico da clínica-escola, 29 por ser textos de reflexão sobre a prática da clínica-escola. Por fim, foi realizada a leitura integral dos artigos, 2 não estavam disponíveis integralmente e 21 foram excluídos por não ter encaminhamento jurídico, restando 7 artigos. Destes foi possível observar que o sexo masculino apresenta maior procura quantitativa por atendimento, seja de forma voluntaria ou por encaminhamento, em relação a faixa etária de maior procura é feita pelo público infantil, seguida por adolescentes, representando de 51% a 58% dos atendimentos realizados, as queixas foram agrupadas em 5 categorias - educacional, afetivo, comportamento, somáticos, outros - e os encaminhamentos jurídicos representaram um percentual abaixo de 7% nas 5 dos 7 dos estudos analisados. Sobre o procedimento de atendimento realizado, os artigos não informam se houve atendimento em Triagem, Triagem Estendida, Psicodiagnóstico ou Psicoterapia embora na descrição dos artigos informe que esses são os atendimentos ofertados ao público, também não há informações sobre os encaminhamentos realizados após o atendimento psicológico. Considerando que a história de atuação da Psicologia no âmbito Jurídico ocorreu de forma gradativa, sendo reconhecida como profissão apenas em 1985 e com pouca representatividade em concursos públicos e contratações pelo país, é possível compreender o baixo número de encaminhamentos quando comparados com as áreas da saúde e educação, no entanto, a psicologia no sistema jurídico vem se consolidando e estabelecendo uma parceria fundamental para toda a sociedade, ponderando que sua atuação crescente está presente em todas as etapas do processo judiciário: avaliação e diagnóstico, mediação e intervenção, encaminhamento e acompanhamento de todos os envolvidos. Percebe-se a necessidade de parcerias entre as instituições de ensino e o sistema jurídico durante o período de formação das psicólogas, esse contato no período de estágios supervisionados proporcionaria mais estudos direcionados a área, visto que há poucas pesquisas publicadas e os artigos utilizados nesse estudo não informa qual serviço disponível na clínica-escola foi adotado, de forma que não foi possível abranger a tratativa realizada, o que auxiliaria outras profissionais em formação refletir sobre as práticas interventivas realizadas e a área de atuação como um todo. As referências utilizadas para este estudo foram BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. A Psicologia no Brasil. *Psicologia: Ciência e Profissão*, 30, 2010; DALGALARRONDO, P. *Psicopatologia e semiologia dos transtornos mentais*. Porto Alegre: Artmed, 2019; FERREIRA, T. Clínica e escola de psicologia – uma relação de extimidade. *Psique*, 8 (12), p. 38-45, 1998; GUNTERT, A. E. V. A.; CAMARGO, C.; FABRIANI, C. B.; Silva, S. M.; CONTI, J.; DIAS, C. C.; ZANETTI, F.; SILVA, T. C. As variáveis determinantes

na aderência à psicoterapia: uma investigação em clínica-escola. *Psico USF*, 2000; HERZBERG, E. Reflexões sobre o processo de triagem de clientes a serem atendidos em clínicas-psicológica escola. In R. M. L. L. Carvalho (Org.), Repensando a formação do psicólogo: Da informação à formação. Campinas, SP. *Alínea*, 1. p. 147-154, 1996; MACEDO, M. M. K.; AZEVEDO, B.; CASTAN, J. U. *Adolescência e psicanálise*. Porto Alegre: 2010; TARTARI, Livia, S. *Cadernos de Psicologia Jurídica*. São Luís, MA. p. 21- 39, 2019; POPOLO, Juan H. *Psicología judicial*. Mendoza: Ediciones Jurídicas Cuyo, 475p. 1996; CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA - CFP. *Resolução CFP N.º 007/2003*. 2000; SILVARES, E. F. M.; Melo, M. H. S. A Psicologia clínica e os programas preventivos de intervenção comunitária. *Boletim de Psicologia*, 50, p. 85-97, 2000. VILLEMOR AMARAL, A.E.; LUCA, L.; RODRIGUES, T. C.; Leite, C. A.; Lopes, F. L.; Silva, M. A. Serviços de Psicologia em clínicas-escola: Revisão da literatura. *Boletim de Psicologia*, LXII (136) 37-52. São Paulo, 2012.

Palavras-chave: caracterização clínica-escola; serviço-escola; psicologia jurídica.